

---

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES**

**CNPJ nº 00.397.695/0001-97**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

**CAPÍTULO I**

**Do Objetivo**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade e Melhores Práticas Ambientais, Sociais, de Governança e de Integridade (“ASGI”) da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES (“FAPES”). O Comitê de Sustentabilidade é um órgão colegiado que se reporta à Diretoria-Executiva da FAPES e tem por finalidade assessorá-la na governança e gestão da Fundação, no desempenho das atribuições relacionadas ao fomento de estratégias de sustentabilidade, incluindo o estabelecimento de diretrizes e ações corporativas e conciliando as questões de desenvolvimento econômico com as de responsabilidade social, ambiental, governança e Integridade, sob a ótica de riscos ou oportunidades.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

**Art. 2º.** O Comitê de Sustentabilidade será constituído por 8 (oito) membros fixos, na forma abaixo definida:

- I.** Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Sustentabilidade (“GEPAS”) ou membro designado por este;
  - II.** 1 (um) colaborador da GEPAS;
  - III.** Gerente Executivo de Alocação e Seleção de Gestores (“GEASG”) ou membro designado por este;
  - IV.** Gerente Executivo de Operações com Participantes e Informação (“GEOPI”) ou membro designado por este;
  - V.** Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”) ou membro designado por este;
  - VI.** Gerente Executivo de Previdência e Atuária (“GEPRA”) ou membro designado por este;
  - VII.** Gerente Executivo de Saúde (“GESAU”) ou membro designado por este; e
  - VIII.** Gerente Executivo de Tecnologia da Informação (“GETEC”) ou membro designado por este.
-

---

**Parágrafo 1º.** Os membros do Comitê de Sustentabilidade não serão remunerados por sua participação neste colegiado.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê de Sustentabilidade não terão mandato com prazos definidos, tendo em vista que sua composição está vinculada às funções delimitadas no Art. 2º.

**Parágrafo 3º.** A coordenação do Comitê de Sustentabilidade será exercida pela Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Sustentabilidade (“GEPAS”) ou outro membro que venha a ser designado pela Diretoria-Executiva.

**Art. 3º.** A Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados (“SECOL”) exercerá a atribuição de secretaria do Comitê de Sustentabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade:

- I. Reportar, periodicamente, à Diretoria Executiva (DIREX) o desempenho social, ambiental e econômico da Fundação, propondo, sempre que necessário, ações voltadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de questões relacionadas a Sustentabilidade;
  - II. Propor, coordenar e/ou acompanhar a execução dos projetos que melhorem as práticas de sustentabilidade da Fundação nas dimensões social, ambiental e econômica;
  - III. Analisar eventual impacto de normas legais, regulamentares e demais questões relacionadas a sustentabilidade sobre as atividades da FAPES;
  - IV. Fomentar a disseminação da cultura de sustentabilidade e melhores práticas ASGI, por meio de campanhas de sensibilização e treinamentos direcionados aos Conselheiros, Dirigentes, Gestores e Colaboradores, incluindo terceiros;
  - V. Propor, sempre que necessário, à Diretoria Executiva, a atualização da Política de Responsabilidade Socioambiental, bem como a criação de novas políticas internas relacionadas ao tema;
  - VI. Acompanhar, avaliar e reportar à DIREX as tendências relacionadas à sustentabilidade do negócio;
  - VII. Participar da elaboração de relatórios que demonstrem o desempenho socioambiental da Fundação, assim como daqueles voltados ao atendimento dos compromissos assumidos, como o PRI e o Pacto Global da ONU;
-

- 
- VIII.** Esclarecer dúvidas de quaisquer colaboradores, independentemente de nível hierárquico, quanto a assuntos relacionados à sustentabilidade e/ou assuntos correlatos; e
- IX.** Atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Fundação para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas internas, aos quais estão sujeitos.

**Parágrafo único.** O Comitê de Sustentabilidade poderá tratar de outras matérias diretamente relacionadas a sustentabilidade e assuntos correlatos da Fundação, desde que pautadas por seu coordenador ou por proposta dos demais membros.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do Comitê de Sustentabilidade:

- I.** Decidir sobre a pauta das reuniões;
- II.** Coordenar as reuniões;
- III.** Decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;
- IV.** Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento;
- V.** Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;
- VI.** Garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo a Diretoria Executiva informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
- VII.** Fazer cumprir este regimento.

**Art. 6º.** São atribuições da secretaria do Comitê de Sustentabilidade:

- I.** Cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
  - II.** Organizar o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
  - III.** Lavrar a ata da reunião com as deliberações do Comitê de Sustentabilidade e colher a assinatura de todos os membros presentes;
  - IV.** Disponibilizar a ata aos membros do Comitê de Sustentabilidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de realização da respectiva reunião;
  - V.** Encaminhar à Diretoria Executiva cópia da ata da reunião do Comitê de Sustentabilidade, devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da aprovação pelos membros e assinatura da mesma;
  - VI.** Arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.
-

---

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Deveres e Competências**

**Art. 7º.** São deveres e competências dos membros do Comitê de Sustentabilidade:

- I. Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II. Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
- III. Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. Solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. Sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir;
- VI. Manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê; e
- VII. Contribuir para a disseminação da cultura de sustentabilidade em suas áreas de atuação.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento**

**Art. 8º.** O Comitê de Sustentabilidade se reunirá uma vez a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou com prazo reduzido, mediante concordância de todos os membros.

**Art. 9º.** A convocação das reuniões será feita através do Portal de Governança da FAPES, pela SECOL, devendo dela constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 10.** O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela SECOL, para cada membro do Comitê, dentro do prazo de sua convocação.

**Art. 11.** As reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão instaladas e realizadas com quórum mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 12.** Nas reuniões do Comitê de Sustentabilidade:

- I. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade;
  - II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
  - III. A abstenção será permitida aos membros do Comitê em casos em que haja conflito de interesses, mediante justificativa;
-

---

**IV.** Os membros do Comitê poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

**Parágrafo 1º.** Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê em razão da matéria a ser discutida.

**Parágrafo 2º.** Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma unidade administrativa que não tenha representante no Comitê de Sustentabilidade ou que este esteja ausente da reunião, deverá ser encaminhada à respectiva unidade, por solicitação do coordenador, competindo à SECOL a responsabilidade por tal comunicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Disposição Geral**

**Art. 13.** O Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade será periodicamente revisado pelos seus membros, e caso necessário, poderá ser alterado por decisão da Diretoria-Executiva, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do Comitê.

**Art. 14.** Este Regimento deverá ser observado pela Fundação, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho Deliberativo, pelos membros deste Comitê, pelos membros dos demais comitês de assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

**Art. 15.** O funcionamento e as atribuições do Comitê de Sustentabilidade devem ser regulados pelo presente regimento interno.

**Art. 16.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

---